



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 203, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação das pequenas compras e da prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2.º do art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 2.º do artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos processos de contratação de pequenas compras e de prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2.º do Artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021,

D E C R E T A:

Artigo 1.º Este Decreto regulamenta as hipóteses, limites e procedimentos para a realização de pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2.º do artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Taquarituba.

Artigo 2.º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Pequenas compras: aquisições de bens de consumo comum, perecíveis ou não, e materiais de expediente, de valor unitário ou global reduzido, utilizados de forma rotineira e/ou emergencial;

II – Serviços de pronto pagamento: aqueles prestados de forma imediata ou em prazo compatível com a sua natureza, cujo pagamento seja realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do bem ou conclusão do serviço.

Artigo 3.º É permitida a realização de pequenas compras e contratações de serviços de pronto pagamento, **dispensadas de licitação e de formalização contratual**, desde que:

I – o valor da despesa por aquisição ou contratação não ultrapasse o limite previsto no § 2.º do artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, ou outro que venha a substituí-lo por atualização normativa;

II – a entrega do bem ou a prestação do serviço seja imediata;

III – haja disponibilidade orçamentária e financeira;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

IV – seja respeitado o princípio da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa;

V – seja realizada pesquisa de preços, salvo em hipóteses justificadas e devidamente documentadas.

Artigo 4.º A formalização da contratação dar-se-á por meio de **nota de empenho** ou instrumento equivalente, dispensando-se a celebração de contrato administrativo.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado mediante apresentação de **nota fiscal ou documento fiscal equivalente**, devidamente atestado por servidor responsável e autorizado pela autoridade competente.

Artigo 5.º A Administração deverá manter os documentos comprobatórios da contratação em processo administrativo próprio, contendo, no mínimo:

I - Documento de Formalização de Demanda (DFD) em conformidade com o modelo padronizado através da Portaria CMC n.º 01, de 12 de janeiro de 2024;

II - estimativa de preços;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária através dos seguintes documentos:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente através de nota de empenho ou instrumento equivalente;

IX – nota fiscal ou documento fiscal equivalente;

X – ateste da execução e recebimento;

XI – comprovante do pagamento.

Artigo 6.º Poderá ser dispensada, total ou parcialmente, a documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma instituída no inciso III, do artigo 70, da Lei Federal 14.133/21.

Artigo 7.º É dispensável o parecer jurídico, contudo o processo de contratação não exime o órgão de assessoramento jurídico de prestar orientação técnica, quando necessário.

Artigo 8.º É vedado o **fracionamento de despesas** com o objetivo de enquadrar indevidamente contratações nos limites deste Decreto.

Artigo 9.º Cabe ao setor de controle interno e aos órgãos de fiscalização zelar pelo cumprimento deste Decreto, devendo ser apuradas eventuais irregularidades.

Artigo 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 28 de abril de 2025.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa



MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

AVENIDA MARIO COVAS, Nº 1951 - NOVO CENTRO - CNPJ: 46.634.218/0001-07

TAQUARITUBA/SP - CEP 18.740-000

FONE: 1437629666



CÓDIGO DE ACESSO

4066FF9607F54674A55EDD50F2E3EA1D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://taquarituba.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4066FF9607F54674A55EDD50F2E3EA1D>